3

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## **GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 21.130, DE 8 DE ABRIL DE 2020**

......

Dispõe sobre restrições de ordem sanitárias a circulação de pessoas e veículos em vias, praças e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida da saúde dos idosos;

CONSIDERANDO a pandemia a partir do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

CONSIDERANDO que no Brasil já há o reconhecimento técnico de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO a obrigação de esforços da Sociedade Civil, União e Estado no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia, e os riscos de letalidade dos expostos à pandemia em aglomerações;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção das medidas administrativas, que contribuirão para o melhor atendimento da pandemia e a possiblidade dos serviços de saúde suportarem as imprevisíveis demandas decorrentes da contaminação pelo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar demandas e a exposição de pessoas sujeitas ao contágio do vírus e a sua rápida transmissão, levando-se em conta que o Município conta no seu território com cerca de 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) habitantes;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Calamidade Pública, expedido pelo Governador do Estado de São Paulo. Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, bem como o da União Federal e o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de São Bernardo do Campo, decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do "Comitê Permanente de Combate ao COVID-19" para o fechamento de vias. praças e logradouros públicos do Município à circulação de pessoas e veículos, DECRETA

Art. 1º O "Comitê Permanente de Combate ao COVID-19" poderá definir, por meio de resolução, o fechamento ao Art. 1 O Contine e infinancia de Continuta a Covido 19 por la destinió por la destinió de pessoas ou veículos nas vias, praças e logradouros públicos em que estejam cocrendo aglomerações indevidas de pessoas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º Fica permitido o deslocamento de pessoas ou veículos nas vias públicas previstas no art. 1º deste Decreto, somente em casos em que não importem em aglomeração indevida de pessoas e para realização de atividades estritamente necessárias, assim compreendidas:

- I atendimento médico e hospitalar ou realização de exames laboratoriais;
- II locomoção até a residência ou domicílio da pessoa abordada, mediante comprovação;

IV - aquisições em comércio em que está permitido por norma municipal o funcionamento e atendimento presencial e desde que a permanência na via ou logradouro público seja o estritamente necessária para a ida e a volta a tais

- V realizações de transações financeiras em que a presença pessoal é imprescindível na agência bancária;
- VI para se dirigir ao emprego, desde que possua carteira assinada e comprove que a via ou logradouro com restrição seia o único caminho para se chegar ao local; ou

VII - para prestar serviços, desde que estejam no rol do Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, e comprove que a via ou logradouro com restrição seja o único caminho para se chegar ao local

Parágrafo único. O cidadão abordado nas vias, praças e logradouros com restrição de acesso deverá portar comprovante idôneo do exercício das atividades permitidas no caput deste artigo, sob pena de ser acompanhado pelas autoridades públicas até local em que não haja restrição sanitária em vigor

Art. 3º Incidirão em descumprimento deste Decreto aqueles que não estiverem em deslocamento para algumas das atividades essenciais descritas no art. 2º deste Decreto, suieitando-se à penalidade de multa no valor de R\$ 200.00 (duzentos reais), aplicadas somente em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais, inclusive o disposto no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 8 de abril de 2020 e terá validade enquanto perdurar o estado de calamidade

> São Bernardo do Campo, 8 de abril de 2020 ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Chefia de Gabinete